

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(§ 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021¹)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

- 1.1. De acordo com os artigos 6º, XX, e 18, §1º, lei 14.133/2021, e art. 3º, da Resolução 026/2022 do CONSMEPI o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. **Órgão:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI.
- 1.4. **Categoria do ETP:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de ônibus, micro-ônibus e vans em atendimento aos entes que compõem o CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
- 1.5. **Requisitantes interessados:** Alvinópolis, Barão de Cocais, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo e São Domingos do Prata.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação de Licitações da Central de Compras Compartilhadas.
- 2.2. **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Laís Costa Bicalho
- 2.3. **MATRÍCULA:** 014
- 2.4. **E-MAIL:** licitacao@consmepi.mg.gov.br
- 2.5. **TELEFONE:** (31) 3852-1541

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

- 3.1. LEI 14.133/2021;
- 3.2. RESOLUÇÃO CONSMEPI 026/2022
(www.consmepi.mg.gov.br/arquivo/legislacao/resolucao_26_2022).

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação se faz necessária para atender aos municípios integrantes do CONSMEPI que manifestaram interesse no respectivo objeto, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no Art. 84 da Lei 14.133/2021 e conforme especificações constantes do Termo de Referência, baseando-se na necessidade em comum que vários Municípios demonstraram.

4.2. A contratação possui como finalidade assegurar à Administração Pública Municipal a disponibilidade contínua de frota adequada, segura e operacional, capaz de atender às demandas gerais de mobilidade institucional, logística e prestação de serviços públicos.

4.3. No âmbito dessa contratação, a locação contempla, de forma específica, veículos destinados ao transporte escolar, voltados a garantir o deslocamento regular, seguro e acessível dos estudantes da rede pública. Isto pois, muitos alunos, sobretudo em comunidades rurais e em áreas de maior vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades de deslocamento entre suas residências e as unidades de ensino, o que pode gerar faltas, evasão e queda no desempenho escolar.

4.4. Da mesma forma, a locação contempla veículos de transporte rodoviário comum, destinados a suportar as atividades das diversas secretarias e órgãos municipais, tais como saúde, assistência social, administração, obras, fiscalização e programas públicos, assegurando a eficiência, a continuidade e a efetividade das políticas públicas.

4.5. Justifica-se tal medida pelo de que diversas áreas da Administração Municipal enfrentarem limitações logísticas decorrentes da insuficiência de frota própria, o que compromete a execução de ações de campo, visitas técnicas, atendimento à população e operacionalização de políticas públicas.

4.6. Ademais, o uso cotidiano e intenso dos veículos, sejam destinados ao transporte escolar ou não, acarreta o desgaste natural da frota existente, o que compromete a segurança, a regularidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Nesse contexto, a locação dos veículos revela-se indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte, permitindo a disponibilização de automóveis em melhores condições operacionais, com maior previsibilidade de funcionamento e redução de riscos de interrupção dos serviços.

4.7. A locação de veículos apresenta-se, portanto, como alternativa eficaz para superação dessas limitações. Com a oferta de veículos automotores padronizados e adequados, garantindo-se tanto o regular funcionamento do sistema de transporte dos estudantes quanto o suporte logístico às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos municípios, fortalecendo a capacidade institucional dos entes consorciados e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

4.8. Destaca-se, ainda, que a locação oferece a vantagem de ajustar a frota conforme as demandas específicas de cada período ou projeto, evitando a imobilização de capital em ativos depreciáveis e possibilitando ao Município investir seus recursos em outras áreas prioritárias.

4.9. Além disso, o modelo de contratação por quilômetro proporciona previsibilidade orçamentária e elimina custos fixos com aquisição, manutenção, documentação do veículo, seguro e depreciação de frota própria, transferindo essas responsabilidades para a empresa contratada.

4.10. Nesse contexto, a locação de veículos revela-se essencial para a equidade no acesso à educação, para a melhoria dos indicadores de frequência e aprendizagem, para a redução da evasão escolar, para a permanência dos alunos na rede pública, bem como para a execução eficiente das políticas públicas e para a manutenção da regularidade dos serviços, sobretudo em municípios que enfrentam restrições orçamentárias e limitações estruturais de frota própria.

4.11. Assim, configura-se como medida estratégica dos municípios consorciados, permitindo o atendimento de forma flexível e econômica das demandas variáveis de transporte, sem a necessidade de imobilização de capital em frota própria, fortalecendo a gestão fiscal e operacional.

4.12. Ademais, especificamente em relação ao transporte escolar, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante “atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Tal dispositivo corrobora a contratação pretendida, a qual se apoia, também, em preceitos legais que impõem aos entes consorciados a obrigação de garantir transporte escolar adequado como condição para o acesso e permanência dos estudantes.

4.13. Além desses fatores e considerando a relevância constitucional e social das políticas públicas educacionais, a necessidade da presente locação deve também ser contextualizada e avaliada sobre os aspectos qualitativos dos investimentos públicos que serão despendidos para atendimento da demanda ora estudada.

4.14. Tal medida encontra destacada relevância, uma vez que, atualmente, os órgãos de controle externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vêm realizando um exame qualitativo dos investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, o qual passa, necessariamente, pela análise do cumprimento das metas previstas no PNE - Plano Nacional de Educação pelos municípios. Neste sentido²:

“(…) A análise empreendida permite dimensionar os resultados da política pública em prol da qualidade da educação sob responsabilidade do Município, que, aliada ao exame do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, oferece norte a ser seguido pelos agentes envolvidos no processo de construção de um sistema educacional público eficiente e de qualidade, em especial a sociedade civil, que, por meio dos órgãos colegiados como os Conselhos de Educação e/ou do FUNDEB, entre outros, se municiam de informações e subsídios concretos para exigir do Poder Público melhoria crescente da educação. (…)”

4.15. Com apoio em tal perspectiva, cada vez mais os gestores públicos devem se atentar à necessidade de assegurar um gasto qualitativo dos recursos educacionais. Neste sentido, ao discorrer sobre o “A qualidade dos investimentos públicos em educação”, Luiz Antônio Rodrigues Fontes³ e Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza⁴ sustentam na obra Educação, Estado e Sociedade Hoje⁵ que:

“(…) **A possibilidade de um exame e/ou controle qualitativo dos investimentos em educação, já há tempos é percebida e indicada como estratégia para a melhoria da eficácia e busca pela qualidade.** Nessa direção, já apontava o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, constante da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em especial no item 1.3 - Definir Políticas para Melhoria da Educação Básica; subitem 23, nos seguintes termos: 23. Promover uma educação básica eficaz não significa oferecer educação a mais baixos custos, porém utilizar, com maior eficácia, todos os recursos (humanos, organizativos e financeiros), para obter os níveis pretendidos de acesso e desempenho escolar. As considerações anteriores relativas à relevância, à qualidade e à equidade não se constituem alternativas à eficácia, representam, antes, as condições específicas em que esta deve ser obtida. De fato, em alguns programas, a eficácia irá exigir um aumento, e não uma redução dos recursos. No entanto, se os recursos existentes podem ser utilizados por um número maior de educandos ou se os mesmos objetivos de aprendizagem podem ser alcançados a um menor custo por aluno, então será facilitada à educação básica a consecução das metas de acesso e desempenho para os grupos atualmente não assistidos (UNICEF-Brasil, 1990). **Tal apontamento reforça a concepção de que a melhor e mais eficaz utilização dos recursos disponíveis para a efetivação do direito à educação de qualidade deve ser objeto tanto da**

² Processo n.º 1095127. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp

³ Advogado, professor, consultor educacional na área de programas e políticas públicas. Especialista em Direito Educacional - PUC Minas; Direito Administrativo e Gestão Pública – Fundação Escola Superior do Ministério Público - MP/RS; MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público – FEA USP – Universidade de São Paulo/IRB – Instituto Rui Barbosa – Brasília DF.

⁴ Pós-Doutora em Direito Digital - Centro Universita Mediterranea di Reggio Calabria. Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público- UFBA. Professora Titular PPDG Universidade Tiradentes. Lider GP Direito Público /CNPq-UNIT. Orcid: <https://orcid/000-0001-9073-7759>.

⁵ EDUCAÇÃO, ESTADO E SOCIEDADE HOJE. DEERFIELD BEACH, FL – UNITED STATES PEMBROKE COLLINS 2025. Pag. 157/158.

persistência governamental como das instâncias de controle. Até porque, carece de razoabilidade cogitar que a sociedade persista suportando os graves danos decorrentes da ineficácia governamental na utilização dos recursos públicos destinados à educação, como vem sendo, de forma bem objetiva, desde o primeiro Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001). (...)” (grifo nosso)

4.16. Neste contexto, portanto, a pretendida contratação se apresenta como ação/estratégia voltada ao alcance, pelos municípios consorciados e integrantes da Central de Compras do CONSMEPI, de metas previstas no PNE – Plano Nacional da Educação, em especial como estratégias para as metas nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 20, uma vez que a garantia de transporte escolar seguro e adequado constitui condição essencial e estratégica para que os estudantes tenham efetivo acesso a essas etapas e modalidades, assegurando a concretização das metas estabelecidas.

4.17. Saliente-se, neste sentido, que as referidas metas do PNE têm como estratégias, dentre outras, a ideia central de garantia de manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos.

4.17.1. Na meta 01 do PNE, a contratação se mostra necessária para fins de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais. Nesse contexto, a disponibilidade de transporte escolar seguro e regular é essencial para assegurar o acesso das crianças às creches e pré-escolas, especialmente em áreas rurais e comunidades mais afastadas.

4.17.2. Em relação às metas 02 e 04, a contratação pretendida se mostra necessária para fins de estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, garantindo, por meio do transporte escolar, a acessibilidade e a permanência de estudantes, inclusive aqueles com deficiência, em conformidade com programas suplementares que promovem a inclusão nas instituições públicas de ensino.

4.17.3. Em relação à meta 05, a locação visa assegurar as condições materiais indispensáveis à efetividade das políticas de alfabetização, garantindo que todas as crianças tenham transporte escolar adequado para frequentar regularmente as aulas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar, a permanência dos(as) alunos(as) e a consecução dos objetivos de aprendizagem estabelecidos.

4.17.4. Já em relação à meta 06, a contratação se faz necessária para fins de prover o programa de reestruturação das escolas públicas, para a educação em tempo integral, uma vez que a ampliação da jornada exige condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes, o que depende diretamente de transporte escolar regular e eficiente.

4.17.5. No que tange à meta 07, a contratação permitirá a melhoria dos indicadores de avaliação institucional das condições de infraestrutura das escolas, na medida em que a renovação e padronização da frota de ônibus escolares se configuram como instrumentos fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino e da gestão educacional.

4.17.6. Por fim, em relação à meta 20, a contratação se mostra necessária como mais um instrumento para auxiliar na implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

4.17.7. Assim, o PNE prevê em diversas metas e estratégias a utilização de programas suplementares, entre os quais se inclui o transporte escolar, inclusive para a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, condição indispensável para garantir o acesso e a permanência dos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino, sobretudo em áreas rurais e de maior vulnerabilidade social.

4.17.8. Nota-se, pelo contexto, que a locação de ônibus escolares configura importante estratégia para o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE e, respectivamente, nos planos municipais de educação dos municípios consorciados.

4.17.9. Neste sentido, o atual Plano Nacional de Educação, instituído nos termos da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, estabelece suas respectivas diretrizes no art. 2º, entre as quais consta a universalização do atendimento escolar e melhoria na qualidade da educação, em evidente coerência com as ações voltadas à garantia de transporte escolar adequado, uma vez que a locação de ônibus escolares contribui diretamente para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes, por meio da melhoria da infraestrutura necessária ao acolhimento do alunado em condições seguras e inclusivas, criando ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao pleno aprendizado.

4.17.10. Assim, a contratação pretendida se mostra relevante do ponto de vista técnico e pedagógico, inclusive como estratégia compatível para o alcance de metas previstas no PNE, com destaque para as metas 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 20, nos seguintes termos:

Meta PNE	Benefícios da locação de ônibus escolares para melhoria no padrão de qualidade de ensino dos municípios consorciados e alcance das metas do PNE.
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	A oferta de transporte escolar seguro assegura às crianças da educação infantil condições de acesso e permanência, especialmente em áreas rurais e comunidades distantes, permitindo que cheguem à creche e à pré-escola com regularidade. Isso contribui para a inclusão, reduz desigualdades e garante a efetivação do direito à educação desde os primeiros anos de vida, além de se caracterizar como mais uma ação para proteção à primeira infância.
Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	O transporte escolar viabiliza a frequência regular dos estudantes do ensino fundamental, em especial aqueles residentes no campo e em comunidades afastadas, permitindo que frequentem a escola em suas próprias localidades ou nos polos de atendimento escolar, reduzindo a evasão e fortalecendo o fluxo escolar.
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	A locação de ônibus escolares, inclusive com adaptações de acessibilidade, garante condições de acesso e permanência aos alunos com deficiência, reforçando a política de educação inclusiva e assegurando transporte compatível com suas necessidades específicas.
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	A garantia de transporte escolar adequado assegura que as crianças frequentem regularmente as aulas no período de alfabetização, fator essencial para a consolidação do processo de aprendizagem inicial e para o cumprimento do fluxo escolar previsto.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica	A disponibilidade de transporte escolar regular possibilita a ampliação da jornada escolar, já que assegura a chegada e o retorno dos estudantes em diferentes turnos, condição fundamental para o funcionamento efetivo da educação em tempo integral, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social.
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.	A locação de ônibus escolares modernos, padronizados e seguros contribui para a redução da evasão e da infrequência, assegurando que todos os alunos tenham condições de frequentar a escola regularmente. Essa medida impacta positivamente os

	indicadores de desempenho, como o IDEB, ao melhorar as condições de acesso e permanência na escola com qualidade e segurança.
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	O investimento em transporte escolar adequado representa aplicação eficiente e estratégica de recursos educacionais, por se tratar de insumo essencial ao cumprimento do direito à educação.

4.13.11 Saliente-se, por oportuno, que os veículos escolares a serem locados deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, acessibilidade e qualidade, de modo a permitir o uso adequado pelos estudantes conforme a respectiva etapa escolar, assegurando melhores condições para o acesso e permanência na escola e colaborando para a melhoria da aprendizagem, bem como para o acesso a níveis mais elevados de escolaridade, além de atenderem às especificações técnicas adequadas e padronizadas, inclusive critérios de sustentabilidade, observadas as diretrizes das políticas nacionais aplicáveis.

4.14. Do mesmo modo, as políticas públicas de saúde, assistência social, obras, fiscalização e administração geral dependem de veículos rodoviários comuns para viabilizar atendimentos domiciliares, transporte de equipes técnicas, execução de vistorias, visitas institucionais e a operacionalização de programas públicos. Assim, a locação de veículos assegura as condições materiais necessárias à execução dessas políticas, garantindo mobilidade institucional, agilidade administrativa e continuidade dos serviços.

4.15. No contexto da ampliação de serviços públicos, inclusive programas de educação em tempo integral, saúde da família e assistência social, a existência de frota adequada é condição essencial para o funcionamento efetivo dessas políticas. A disponibilização de veículos modernos, seguros e padronizados contribui para a melhoria dos indicadores de desempenho institucional, reduz atrasos, amplia a cobertura dos serviços e melhora a percepção da população quanto à qualidade do serviço público.

4.16. Do ponto de vista do financiamento público, a locação de veículos constitui instrumento compatível com práticas modernas de gestão, ao permitir melhor controle de custos, previsibilidade orçamentária e redução de riscos patrimoniais. Assim, tanto o transporte escolar quanto o transporte administrativo integram os requisitos mínimos para a garantia de padrões adequados de qualidade dos serviços públicos, especialmente em contextos de elevada dispersão geográfica e vulnerabilidade social.

4.17. O objeto pode ser facilmente encontrado no mercado, classificando como objeto comum, por se tratar de serviço que pode ser descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho que podem ser objetivamente detalhados, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço, em alinhamento com a definição trazida pelo inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

4.18. Justifica-se ainda a presente contratação, pelo fato de muitos municípios consorciados não disporem de frota de automóveis em quantidade e condições adequadas para atender a demanda atual, o que compromete a segurança e a regularidade do transporte. A ausência ou insuficiência de veículos impacta diretamente tanto na frequência escolar, a permanência dos alunos e a equidade no acesso à educação, sobretudo nas comunidades rurais e mais vulneráveis, quanto na execução das atividades institucionais das secretarias municipais.

4.19. Assim, revela-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores, medida indispensável ao pleno funcionamento das redes municipais e comum aos municípios que compõem a Central de Compras do CONSMEPI.

4.20. Diante do exposto, é patente a necessidade de contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, em atendimento aos entes que compõem a Central de Compras do CONSMEPI, de modo a assegurar transporte adequado, seguro e inclusivo às demandas dos municípios.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.14. A contratação visando à locação de veículos, destinadas a atender às demandas dos Municípios que fazem parte do CONSMEPI está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do CONSMEPI para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no planejamento anual dos Municípios, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

5.15. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CONSMEPI, evidenciando um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais.

5.16. A demanda por veículos automotores foi identificada como essencial para assegurar, simultaneamente, o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, bem como a execução regular, contínua e eficiente das atividades das secretarias municipais nas áreas de saúde, assistência social, administração, obras, fiscalização e demais serviços públicos. A locação de veículos constitui, assim, estratégia estruturante para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e aprimoramento da capacidade operacional dos municípios.

5.17. A contratação encontra respaldo institucional no item 19 dos “PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEREM REALIZADOS PELO PROGRAMA CENTRAL DE COMPRAS” no plano Anual de Contratações CONSMEPI, aprovado pela Resolução 078/2024; bem como o demonstrado pelo planejamento dos entes participantes dessa licitação, conforme Estudo da Demanda apresentado pelos mesmos, e incluso no ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.14. A descrição dos requisitos para a locação de veículos, em atendimento à Administração dos municípios consorciados e/ou que compõem a Central de Compras do CONSMEPI deve estar em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, contemplando critérios de segurança, acessibilidade, desempenho e qualidade, de modo a assegurar transporte adequado, seguro e eficiente à rede pública de ensino e às demais secretarias municipais.

6.15. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de promover práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que possam garantir a eficiência e a efetividade da solução contratada.

6.16. **Requisitos Gerais:**

6.16.1 Para o problema ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos: os itens, quais sejam, veículos automotores (escolares ou não), sejam fornecidos por fornecedor devidamente habilitado para tal, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste ETP e no TR.

6.16.2 Quando em atendimento ao **transporte escolar**, os veículos deverão, obrigatoriamente, observar os requisitos específicos na legislação vigente, compreendendo:

6.16.2.1. Estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.16.2.2. Atender o Código de Trânsito Brasileiro (artigo 136 da Lei 9.503/1997), especialmente quanto às exigências de segurança, sinalização, pintura padronizada e identificação externa “Transporte Escolar”;

- 6.16.2.3.** Atender as normas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola, ambos do FNDE, que estabelecem parâmetros técnicos e operacionais para transporte seguro, confortável e inclusivo;
- 6.16.2.4.** Atender as diretrizes do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MG) do respectivo município, quando existente, e as diretrizes emanadas do sistema estadual de ensino, nos termos da Lei 21.777/2015 e Decreto 46.946/2016;
- 6.16.2.5.** Observar os normativos estaduais e federais correlatos, expedidos pelos órgãos de trânsito e educação, referentes à vistoria, documentação, adaptação para acessibilidade e certificação veicular.
- 6.16.2.6.** Possuir ano de fabricação mínimo 2015, atendendo integralmente às exigências legais e técnicas, bem como às especificações constantes deste ETP e do TR.
- 6.16.2.7.** Contar com motorista devidamente habilitado e capacitado, quando a locação compreender condutor.
- 6.16.2.8.** Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.
- 6.16.3** Quando destinados ao **transporte rodoviário comum**, os veículos deverão observar as normas técnicas da ANTT e da SENATRAN/DETRAN, quanto à segurança, conforto, manutenção e rastreamento, devendo:
- 6.16.3.1** Estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 6.16.3.2** Possuir ano de fabricação mínimo 2015;
- 6.16.3.3** Possuir licenciamento, CRLV e demais documentos obrigatórios;
- 6.16.3.4** Ser equipado com cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- 6.16.3.5** Possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;
- 6.16.3.6** Contar com motorista devidamente habilitado e capacitado, quando a locação compreender condutor.
- 6.16.3.7** Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.
- 6.16.4.** Quando destinados ao transporte rodoviário **com condutor**, estes deverão ser cadastrados junto ao setor de transporte do município consorciado, devendo atender às seguintes exigências mínimas:
- 6.16.4.1.** Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- 6.16.4.2.** Trajar-se adequadamente, ficando proibido o uso de shorts, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 6.16.4.3.** Conduzir o veículo até o destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.16.4.4.** Tratar com urbanidade o público;
- 6.16.4.5.** Aproximar o veículo da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 6.16.4.6.** Orientar os usuários, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 6.16.4.7.** Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;
- 6.17.** Quando a locação compreender o fornecimento de combustíveis, o combustível a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normativos correlatos, ficando vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou fora de especificação.
- 6.17.1.** A contratada deverá assegurar o fornecimento do tipo de combustível compatível com cada veículo disponibilizado, observando as orientações do fabricante e as características técnicas do veículo, sob sua exclusiva responsabilidade.

- 6.17.2.** O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado de modo a não comprometer a continuidade do serviço, assegurando a disponibilidade operacional dos veículos e a execução regular das rotas/viagens e deslocamentos previstos.
- 6.17.3.** A contratada deverá evitar deslocamentos adicionais que aumentem de forma relevante o consumo e o tempo improdutivo, bem como garantir disponibilidade de abastecimento em horários compatíveis com a operação, inclusive em períodos de maior demanda, quando aplicável;
- 6.17.4.** A contratada deverá manter controle, registro e rastreabilidade de todos os abastecimentos realizados, de forma a permitir fiscalização e auditoria pela contratante, devendo, no mínimo:
- 6.17.4.1.** Registrar, por abastecimento, a identificação do veículo (placa/prefixo), data e horário, local, tipo de combustível e quantidade fornecida;
- 6.17.4.2.** Registrar a identificação do condutor/usuário autorizado e, quando aplicável, a quilometragem (hodômetro) e/ou horímetro no momento do abastecimento;
- 6.17.4.3.** Disponibilizar à contratante relatórios periódicos, nos termos do TR, contendo o consumo por veículo e consolidados por período e por rota/viagem, quando aplicável.
- 6.17.5.** A contratada deverá implementar mecanismos de prevenção de fraudes e uso indevido, com regras de autorização e controles operacionais, devendo, no mínimo:
- 6.17.5.1.** Restringir o abastecimento a usuários/condutores autorizados e a veículos vinculados ao contrato;
- 6.17.5.2.** Adotar limites e validações operacionais (por evento, por período e/ou por veículo), quando previstos no TR;
- 6.17.5.3.** Manter trilha de auditoria e adotar providências imediatas em caso de indícios de irregularidade, comunicando a contratante nos prazos definidos no TR.
- 6.17.6.** O fornecimento de combustíveis deverá ser comprovado mediante documentação fiscal idônea, vinculável aos abastecimentos realizados e ao contrato, devendo a contratada:
- 6.17.6.1.** Disponibilizar a contratante os documentos necessários à verificação da regularidade dos abastecimentos e à conformidade com o TR;
- 6.17.6.2.** Manter os registros organizados e disponíveis durante toda a vigência contratual e pelo prazo regulamentar aplicável.
- 6.17.7.** A contratada será responsável por eventuais danos, falhas mecânicas e prejuízos operacionais decorrentes do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações aplicáveis, devendo arcar, conforme TR, com custos de reparo, substituição de veículo, guincho e demais impactos relacionados.
- 6.17.8.** O abastecimento e o manejo do combustível, quando sob responsabilidade da contratada, deverão observar requisitos de segurança e proteção ambiental, incluindo medidas de prevenção a vazamentos e acidentes, bem como a responsabilização por eventuais ocorrências e seus custos, nos termos do TR e da legislação vigente.
- 6.18.** A locação incluirá manutenção preventiva e corretiva, nos termos do TR, ficando sob responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas a manutenção mecânica e elétrica, limpeza, reposição de peças, pneus e componentes, bem como tributos incidentes sobre os veículos.
- 6.19.** Para habilitação e execução contratual, a empresa deverá manter a disposição da Administração, sempre que solicitado, a seguinte documentação:
- 6.19.1.** Termo de Autorização (vistoria) emitido pelo DETRAN/MG;
- 6.19.2.** CRLV comprovando capacidade e características compatíveis;
- 6.19.3.** Laudo emitido por empresa credenciada pelo INMETRO de vistoria e aferição dos hodômetros dos veículos;
- 6.19.4.** Apólice de seguro de responsabilidade civil de terceiros, cobrindo danos corporais, materiais, morais e acidentes com tripulantes, vigente e quitada durante todo o contrato.

6.19.4.1. Na ausência ou insuficiência do seguro, a contratada assumirá integralmente todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros.

6.20. No momento da licitação, a contratada deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, inclusive quanto à natureza do serviço, às condições de tráfego e às peculiaridades das rotas, assumindo total responsabilidade por este fato e renunciando a quaisquer questionamentos futuros, de ordem técnica ou financeira, que possam ensejar desavenças com a contratante.

6.20.1. Considerando que as rotas possam se localizar áreas rurais, com estradas não pavimentadas, os veículos deverão possuir características técnicas adequadas a tais condições, não se admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista a possibilidade dos veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

6.20.2. Os veículos a serem locados deverão atender rigorosamente o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Resolução CONTRAN n.º 938/2022, bem como as normas técnicas e legais de segurança e qualidade, de modo a permitir o uso adequado e seguro no transporte escolar e ou rodoviário. A observância desses requisitos assegurará melhores condições de deslocamento, desempenho das atividades administrativas e prestação de serviços à população, contribuindo para a eficiência operacional, a redução de riscos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, com segurança e qualidade.

6.20.3. Os veículos deverão atender a especificações técnicas padronizadas, contemplando critérios de sustentabilidade e observando as diretrizes das políticas nacionais aplicáveis.

6.20.4. Além dos requisitos acima, os veículos deverão manter-se, durante toda a vigência contratual, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, substituição de pneus e componentes sempre que necessário, seguro total vigente, e atendimento integral às normas ambientais e de controle de ruídos e emissões previstas nas Resoluções CONAMA n.º 1/1993, n.º 272/2000, n.º 18/1986 e n.º 315/2002, bem como no PROCONVE.

6.20.5. Na ocorrência de quaisquer defeitos (mecânico, elétrico ou de ordem legal) que o veículo vier a apresentar, ou ainda, por quaisquer outros motivos que fique impossibilitado de trafegar, deverá ser providenciado, pela Contratada, a imediata substituição deste, por outro de iguais características e regularmente cadastrado e licenciado, sem prejuízo do serviço a ser executado, sendo as despesas de inteira responsabilidade da Contratada.

6.20.6. A Contratada se obrigará a manter um número adequado de veículos, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção e funcionamento, condutores e outros funcionários necessários, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos nos horários e não colocar em risco a incolumidade física dos usuários, como de rigor, tudo conforme a legislação pertinente.

6.20.7. A Contratada emitirá “Relatório de Percurso” retirado de cada veículo através do sistema de rastreamento de veículos, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no instrumento de medição (Hodômetro) do veículo na origem da rota, e também na chegada ao destino, o qual deverá refletir, com precisão, a quantidade de quilômetros efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o.

6.20.8. As especificações detalhadas quanto à conservação, manutenção, substituição, seguros e padrões de desempenho constarão do Termo de Referência.

6.21. Requisitos Legais:

6.21.1. A empresa fornecedora deve cumprir todas as normativas trabalhistas e ambientais vigentes, estar regular com obrigações fiscais e trabalhistas e não possuir restrições que impeçam a contratação com o poder público, conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021.

6.21.2. Observar o cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e apresentação dos documentos de qualificação técnica e operacional requeridos para execução do contrato.

6.22. Requisitos de Sustentabilidade:

6.22.1. Prioridade será dada aos fornecedores **em caso de empate** que comprovarem práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização, no processo produtivo e de fornecimento, de máquinas com baixo consumo de energia, combustível e emissões reduzidas, bem como o comprometimento com a redução da pegada carbono e a adoção de sistemas de gestão ambiental certificados.

6.22.2. Recomenda-se que o certame a ser realizado siga, naquilo que for aplicável, as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA e no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, além de outras diretrizes próprias do CONSMEPI, se for o caso.

6.22.3. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização for enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

6.22.4. A contratada deverá fabricar/fornecer os produtos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 e no Decreto 2.783/1998, no que couber, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:

6.22.4.1. Economizar energia;

6.22.4.2. Economizar água;

6.22.4.3. Descartar corretamente produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes;

6.22.4.4. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

6.24.5 A contratante deverá priorizar aquisição de produtos reciclados e recicláveis, sendo esse um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

6.24.6 Observância das diretrizes e práticas de sustentabilidade direcionadas especificamente aos produtos objetos do presente estudo, dentre as quais se destacam:

6.24.6.1. Produção de produtos, quando possível, com utilização de materiais reciclados, biodegradáveis, entre outros, sendo obrigatório que o material seja atóxico.

6.24.6.2. Proibição da utilização de trabalho escravo ou infantil no processo de fabricação, devendo ser utilizadas máquinas que minimizem a geração de resíduos industriais.

6.24.6.3. Utilização de embalagens compactas de indústria e produtores locais, sempre que possível.

6.24.6.4. Observância às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.25. Alguns possíveis impactos ambientais da locação de veículos automotores e soluções para mitigá-los, são:

a) Emissões atmosféricas e poluição: O uso de veículos movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Soluções: priorizar veículos movidos com tecnologia de menor emissão e realização de manutenção preventiva periódica;

b) Descarte inadequado de resíduos e fluidos automotivos: A manutenção da frota gera resíduos sólidos e líquidos (óleos, filtros, pneus, baterias) que podem contaminar o solo e a água. Soluções: exigir da contratada destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, inclusive conforme Resolução CONAMA nº 416/2009 (pneus) e demais normas correlatas; comprovar o encaminhamento dos materiais para empresas licenciadas e cadastradas junto aos órgãos ambientais.

c) Emissões de transporte: transporte dos produtos gera emissões de gases de efeito estufa.

- d) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;
- e) Atendendo às disposições normativas vigentes, bem como à necessidade de preservação do meio ambiente, os veículos que forem disponibilizados para a entrega do objeto da contratação pretendida deverão, sempre que possível, utilizar o combustível que for menos danoso ao meio ambiente e comprovar mensalmente, por meio das Guias de Abastecimento, conforme o caso.
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- h) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da execução do objeto em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 10.936/2022;
- j) A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

6.26. Requisitos de Execução:

6.26.1. A execução do objeto incluirá a observação dos padrões mínimos de especificação aceitos (evitando-se especificações incompletas), podendo ser adotados como referência os padrões estabelecidos pelo CONSMEPI em certames anteriores, bem como padrões que venham a ser estabelecidos por outros entes públicos ao tempo da contratação, inclusive o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no caso do transporte escolar, os quais deverão permitir a análise de quantidade, qualidade e funcionalidade dos automóveis locados, por ocasião da entrega ao Município, assegurando a máxima eficácia e mínima interrupção na execução.

6.26.2. A adoção de padrões, experiências anteriores, requisitos técnicos, estratégias de estimativas, especificações e demais parâmetros pertinentes, inclusive os já estabelecidos pelo FNDE em certames anteriores para o mesmo objeto ou objetos similares, no caso do transporte escolar, tem como fundamento a previsão constante da Lei n.º 5.537 de 21 de novembro de 1968, em seu art. 3º, alínea “e”, combinado com as disposições previstas no § 5º, inciso II e § 6º, inciso I do mesmo artigo.

6.26.3. Os dispositivos em questão, previstos na Lei n.º 5.537 de 21 de novembro de 1968, amparam a assistência técnica por parte do FNDE, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por intermédio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas, o que prevê a disponibilização de instrumentos administrativos, visando a promoção da eficiência na execução das ações e projetos educacionais, inclusive em procedimentos licitatórios, compreendendo a indicação de especificações, padrões, estimativa de preço máximo dos bens e serviços utilizados pelos sistemas educacionais.

6.26.4. A empresa que vencer o processo de licitação será responsável por disponibilizar veículos automotores para locação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.26.5. Os automóveis estarão sujeitos ao controle de qualidade a ser realizado por cada ente consorciado.

6.26.6. Os serviços deverão ser prestados no(s) local (ais) indicado (s) pelos contratantes, conforme prazo a ser fixado no TR e na respectiva ordem de serviço.

6.26.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, no Termo de Referência, nos Documentos de Suporte e na proposta, devendo ser substituídos/reparados, à custa da contratada, sem prejuízo da garantia, para efeito de reposição.

6.26.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste estudo, no contrato e na legislação aplicável.

6.27. Requisitos de Contratação

6.27.1. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratante de comprovação técnica e profissional, demonstrado através de atestados/certidões que demonstrem capacidade operacional na execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, levando-se em consideração características e quantidades.

6.27.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

6.27.3. A Contratada ainda deverá observar:

6.27.3.1. O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários durante o processo produtivo;

6.27.3.2. A obediência às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber;

6.27.4. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de resíduos industriais dos produtos utilizados, conforme previsto no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021;

6.27.5. Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato;

6.27.6. Responder por todos os ônus referentes à prestação de serviços do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

6.27.7. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.27.8. Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6.27.9. Cumprir os requisitos dispostos no edital de licitação e seus anexos.

6.27.10. O contrato administrativo oriundo da ata poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos termos da lei 14.133/2021.

6.28. Vistoria:

6.28.1. Não será necessária vistoria aos locais destinados à execução do objeto.

6.29. Subcontratação:

6.29.1. Somente será admitida a subcontratação do objeto com a anuência expressa do CONTRATANTE.

6.30. Prazo de prestação de serviços:

6.30.1. A prestação de serviços ocorrerá por no mínimo 12 (doze) meses, entretanto, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada, respeitada a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.

6.31. Garantia da contratação:

6.31.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.32. Garantia do serviço/execução do objeto:

6.32.1. A contratada deverá oferecer a garantia quanto à adequada prestação dos serviços de locação e quanto às condições de funcionamento, segurança e regularidade dos veículos disponibilizados, durante toda a vigência do contrato firmado, responsabilizando-se pela substituição, correção ou reparo de qualquer veículo que apresente falha, defeito, indisponibilidade ou inadequação ao uso.

6.32.2. Para efeito de garantia, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a lei 14.133/21 (NLLC - lei de contratos e licitações com a administração pública) e ocorrendo imperfeição na execução do objeto, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via E-mail e/ou telefone para correção imediata do mesmo.

6.33. Participação ou vedação de empresas em consórcio:

6.33.1. Será permitida participação de Consórcio na contratação desde que atendidas as seguintes condições:

6.33.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.33.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.33.1.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.33.1.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.33.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.33.1.6. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021;

6.33.1.7. Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

6.33.1.8. Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1.

6.33.1.9. Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CONSMEPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira, apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.33.1.10. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

6.33.1.11. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.33.1.12. Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras;

6.33.1.13. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

6.33.2. Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.33.2.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;
- 6.33.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:
- 6.33.2.2.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;
- 6.33.2.2.2. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;
- 6.33.2.2.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- 6.33.2.2.4. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;
- 6.33.2.3. Os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
- 6.34. Os requisitos aqui listados visam garantir que a contratação satisfaça plenamente às necessidades específicas dos Municípios, sem impor especificações desnecessárias que poderiam limitar a competitividade no processo licitatório. As propostas deverão, portanto, demonstrar claramente a capacidade de atender a estes requisitos, promovendo o melhor equilíbrio entre custo, benefício e sustentabilidade, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO MEDIANTE AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 7.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa e especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 7.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- 7.3 Em análise de contratações realizadas por meio de pesquisa ao PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), e ainda em pesquisa na internet, em outras unidades da federação, verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:
- 7.3.1 **SOLUÇÃO 01:** Manutenção contínua da frota de veículos já existentes para atendimento das demandas de transporte administrativo, operacional e educacional.
- 7.3.2 **SOLUÇÃO 02:** Aquisição direta de novos veículos automotores para composição da frota própria dos municípios consorciados, com recursos próprios ou vinculados.
- 7.3.3 **SOLUÇÃO 03:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atendimento das demandas das secretarias e órgãos dos entes consorciados ao CONSMEPI, abrangendo toda a Administração Pública.

7.4 **Análise da viabilidade das soluções**

7.4.1 A **solução 01** não se demonstra viável, pois a frota existente nos municípios consorciados encontra-se, em muitos casos, desgastada pelo uso contínuo e pela elevada quilometragem rodada diariamente, sobretudo em áreas rurais com vias precárias. A manutenção isolada desses veículos não atende à necessidade de ampliação e renovação da frota, além de implicar custos recorrentes e crescentes de reparo, sem assegurar a qualidade e a segurança desejada. Ademais, não há previsibilidade de que a simples manutenção da frota existente seja capaz de suprir a demanda atual e futura, o que reforça a inviabilidade dessa alternativa como solução única.

7.4.2 A **solução 02**, consistente na aquisição de novos veículos, demanda elevado investimento inicial, além de onerar os municípios com custos permanentes de manutenção, licenciamento, seguros e depreciação. Tal alternativa imobiliza recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas prioritárias, e reduz a capacidade financeira para reposição ou renovação de frota a médio prazo. Além disso, a gestão direta da frota própria requer estrutura administrativa específica, o que onera a máquina pública e reduz a eficiência logística, especialmente em municípios de pequeno e médio porte.

7.4.3 SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A SOLUÇÃO 03 apresenta-se como a alternativa mais viável técnica, operacional e economicamente, representando a opção mais adequada às necessidades dos municípios consorciados e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura disponibilidade imediata de frota, segurança, eficiência na gestão pública e racionalidade no gasto público, promovendo continuidade e qualidade nos serviços prestados à população. Assim, a locação se mostra como a solução com melhor capacidade de resposta operacional às variações de demanda dos municípios consorciados. Até porque, os municípios têm demanda de transporte oscilante ao longo do ano e entre secretarias, nos seguintes termos: Educação (transporte escolar): calendário letivo, rotas que mudam, sazonalidade, substituições por quebras, necessidade de reserva técnica; Saúde: deslocamentos imprevistos, campanhas, transporte de equipes, visitas domiciliares, apoio a regulação/transferências (quando aplicável); Obras e Assistência Social: frentes de trabalho, vistorias, ações itinerantes, operação por eventos climáticos e emergências. A locação, diante de tal cenário, permite dimensionar e redimensionar a frota com maior agilidade (quantidade, tipo de veículo, prazos), o que é tecnicamente superior à frota própria, que tende a ficar subdimensionada (gerando interrupções) ou superdimensionada (gerando ociosidade e custo fixo). Além disso, a locação também reduz risco de descontinuidade por manutenção, sinistros e indisponibilidade. No caso do Consórcio, a opção pela Solução 03 também tem o diferencial de potencializar a economia de escala e a padronização técnica do serviço, uma vez que permite a contratação centralizada para múltiplos entes e secretarias; cria escala para negociar melhores preços, cobertura e níveis de serviço; viabiliza padronização de especificações (tipos de veículos, itens de segurança, rastreamento, requisitos mínimos), reduzindo dispersão e retrabalho. Do ponto de vista técnico, essa estratégia melhora a gestão do contrato (um modelo e uma governança, em vez de várias compras e manutenções fragmentadas), bem como o controle de desempenho (indicadores únicos) e conformidade (mesmo padrão de execução e fiscalização). O modelo da Solução 03 também permite assegurar a renovação tecnológica e adequação contínua da frota (segurança, conforto e eficiência), uma vez que serviços sensíveis como transporte escolar e deslocamentos da Saúde demandam veículos com melhores condições de segurança ativa e passiva; em estado adequado de conservação; com menor probabilidade de falha mecânica; compatíveis com requisitos operacionais (capacidade, acessibilidade quando aplicável, bagageiro, etc.), Sendo que a frota própria tende a envelhecer e perder confiabilidade, especialmente quando há restrição fiscal para renovação. Por fim, a locação se mostra mais aderente à realidade de capacidade administrativa dos municípios, uma vez que manter frota própria eficiente exige uma estrutura que nem sempre existe (ou é difícil sustentar), em razão das demandas de gestão de manutenção (planejamento, ordens de serviço, histórico); controle de estoque e fornecedores; gestão de seguros e sinistros; controle de documentação, licenciamento e inspeções; equipe treinada (incluindo fiscalização técnica e controle

de disponibilidade). A locação transfere parte relevante da carga operacional (não a responsabilidade pública, mas o “fazer” técnico rotineiro) para quem tem capacidade instalada para isso, permitindo, como resultado, que a Administração possa concentrar esforços em planejar, fiscalizar e medir desempenho, que é o núcleo do papel do gestor no ciclo da contratação pública.

7.5 Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

7.5.1 Os projetos recentes para contratação de empresa especializada para fins de locação de veículos para entes consorciados, realizados por órgãos públicos na Administração Pública utilizando a solução 03 foram:

- Órgão: Município de Ibitaré

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para transporte escolar, com fornecimento de motoristas e combustível, abrangendo ônibus, micro-ônibus e vans com acessibilidade em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Licitatório nº 11/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS

Ata: Ata nº 0010/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/18715490000178/2025/298/1>

- Órgão: Município de Atibaia

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, DE FORMA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ata: Ata nº 65/2026

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/45279635000108/2025/989/1>

- Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na locação de veículos, com combustível incluído, com e sem motorista, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER nos termos do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) da Lei nº 14.133/2021.

Ata: Ata nº 00192025/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/01098929000168/2025/28/1>

- Órgão: Município de João Monlevade

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS, em atendimento às Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, de Educação e de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Ata: Ata nº 34/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/18401059000157/2025/92>

- Órgão: Município de Cantagalo

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa (s) especializada para a locação de veículos com motoristas para prestação de serviços de transporte escolar rural e eventualmente locação de veículos em caráter de urgência para possível substituição de veículo (s) da frota oficial do transporte escolar que estejam

danificados e/ou em manutenção, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, nos termos desse Edital, Termo de Referência e seus anexos

Ata: Ata nº 033/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01617441000108/2025/13>

- Órgão: Município de Camanducaia

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos.

Ata: Ata nº Ata nº 154/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/17935396000161/2025/234/1>

- Órgão: Município de Conquista

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PARTE DA FROTA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG

Ata: Ata nº 9/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/18428888000123/2025/14>

7.6 Alternativas de mercado

7.6.1 Para pesquisa de fornecedores que trabalham com o serviço apresentado, foram levantados fornecedores que participaram dos últimos pregões eletrônicos realizados por entes da Administração Pública (item 7.5.1), extraídos do PNCP:

7.6.1.1 Fornecedor: DELCIO PESSOA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 51.292.572/0001-22;

7.6.1.2 Fornecedor: LOPES CIA LTDA, CNPJ n.º: 22.912.307/0001-00;

7.6.1.3 Fornecedor: ENSCON VIAÇÃO LTDA, CNPJ n.º: 19.638.964/0001-98;

7.6.1.4 Fornecedor: LOCALIZAR SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 29.262.641/0001-04;

7.6.1.5 Fornecedor: D & G COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 00.140.738/0001-54;

7.6.1.6 Fornecedor: RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.273.582/0001-66.

7.7 Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

7.8. Justificativa para a licitação de Menor Preço por Item:

7.8.1. Considerando que a contratação pretendida contempla a locação de veículos automotores, que são bens/serviços divisíveis e com características próprias em cada categoria, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar, o critério mais adequado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.8.2. Ademais, conforme apontado no ETP tem-se que o fracionamento do objeto em itens é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, restando minimizados os riscos do CONSMEPI em contratar os serviços de fornecedores diferentes, assegurando maior competitividade e oportunidade de economia de recursos públicos.

7.8.3. Essa forma de parcelamento assegura a ampla participação de fornecedores, possibilitando que empresas de diferentes portes concorram em condições de igualdade, ainda que não tenham capacidade de fornecer a totalidade dos veículos.

7.8.4. A adoção do critério por item também promove maior competitividade, evita a concentração de mercado e possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas, sem comprometer a padronização

técnica, os requisitos de segurança, desempenho e qualidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, inclusive no que se refere aos veículos destinados ao transporte escolar.

7.8.5. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.8.6. De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Grifo Nosso).

7.8.7. Assim, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

7.8.8. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, consigna que a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competitividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso).

7.8.9. Nestes termos, justifica-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.9. Justificativa para a Licitação Compartilhada – Art. 181, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Sistema de Registro de Preços:

7.9.1. O CONSMEPI intenciona deflagrar a licitação na forma do art. 181, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de maneira a possibilitar que quaisquer dos Municípios que lhe integrem, possam contratar o objeto, através do sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação.

7.9.2. A justificativa para a licitação compartilhada consiste na busca de melhores preços, tendo em vista o ganho de escala decorrente da soma dos quantitativos solicitados por cada município consorciado. Diante disso, recomenda-se que seja realizada uma licitação compartilhada, capaz, em última análise, de reduzir os custos com a seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista a solução comum buscada por cada município, a exemplo do que vem sendo feito por outros órgãos públicos, como no caso do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 7.9.3.** Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade terão efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.
- 7.9.4.** O CONSMEPI convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.9.5.** Salvo motivo justificado e aceito pelo CONSMEPI, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.9.6.** Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.
- 7.9.7.** Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.
- 7.9.8.** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o CONSMEPI, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado** e **Órgão Gerenciador**, respectivamente.
- 7.9.9.** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s).
- 7.9.10.** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado por quaisquer dos Municípios Consorciados Participantes ao CONSMEPI, obriga-se a prestação de serviços a ele adjudicados.
- 7.9.11.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.9.12.** A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ao CONSMEPI, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme Resolução nº 019/2022 e IN 007/2023.
- 7.9.13.** A ARP não obriga os Municípios Consorciados Participantes a efetivarem as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens decorrentes da ARP obedecidas à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do Registro de Preços terão preferência.
- 7.9.14.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CONSMEPI negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 7.9.15.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0XX/2025 > esclarecimentos.
- 7.9.16.** O fornecedor, antes de receber as AF's – Autorizações de Serviço ou de firmar as contratações, durante a vigência da Ata, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;[.
- 7.9.17.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.9.18.** Cancelados os registros, o CONSMEPI poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 7.9.19.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, o CONSMEPI revogará a ARP.

7.9.20. O gestor da ARP deverá realizar o controle da prestação de serviço, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação, mediante consulta aos Municípios Consorciados Participantes.

7.9.21. O CONSMEPI não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata, contrato ou Termo de Referência.

7.9.22. Os Municípios Consorciados Participantes ao CONSMEPI, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionarão os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações de serviço, quando necessário.

7.9.23. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado, o que deverá ocorrer por manifestação formal, após a declaração do vencedor.

7.9.24. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no edital de licitação e na legislação vigente.

7.9.25. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o CONSMEPI convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

7.9.26. Conclusão: Desta forma, entendemos que existem justificativas suficientes para eventual e futura aquisição do objeto em questão, na forma de Registro de Preços.

8 **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.10. A solução contempla:

7.10.1. A locação de veículos automotores, atendendo às especificações técnicas detalhadas e critérios adicionais de segurança, acessibilidade, durabilidade e sustentabilidade ambiental.

7.10.2. Inclusão de um pacote de serviços que engloba o serviço com ou sem mão de obra de condutor e/ou combustível, além da garantia contratual, assegurando a funcionalidade contínua dos veículos e mitigando o risco de interrupções no transporte.

7.10.3. Condições técnicas e insumos especializados para a execução do objeto contratual, bem como comprovação de capacidade técnica e financeira;

7.10.4. Todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução do objeto deverão estar compreendidos na proposta a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos dos licitantes;

7.10.5. Quanto à qualificação econômica, o objeto deverá ser executado por fornecedores que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei;

7.10.6. Quanto a qualidade, manutenção, assistência técnica e garantia, deverão os fornecedores assegurar a completa reparação e/ou reposição de bens, materiais e serviços defeituosos, conforme prazos estabelecidos pelo contratante, além de assegurar a qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos de controle de qualidade estabelecidos pelo contratante.

7.10.7. Caberá à empresa contratada garantir a qualidade e a adequação dos veículos disponibilizados, promovendo a segurança tanto daqueles destinados ao transporte escolar, quanto aos utilizados no atendimento das demais demandas, assegurando o acesso regular e seguro às redes de ensino e a mobilidade institucional necessária.

7.10.8. A disponibilização dos veículos em etapas previamente definidas, com logística adequada à realidade de cada município, incluindo documentação, licenciamento e cronograma pactuado de disponibilidade, a fim de evitar prejuízos ao calendário escolar;

- 7.10.9.** A inclusão de um sistema de controle de remessa e recebimento, com rastreabilidade dos veículos disponibilizados, possibilitando a conferência ágil e precisa por parte dos gestores municipais;
- 7.10.10.** O suporte técnico por parte da contratada, com atendimento ao contratante para sanar dúvidas relativas ao conteúdo, uso adequado dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, bem como resolução de eventuais inconformidades no serviço;
- 7.11.** Essa abordagem integral visa assegurar não apenas a adequação técnica da solução às demandas dos Municípios que integram o CONSMEPI, mas também promover a economicidade e a eficácia através da otimização do uso dos recursos públicos.
- 7.12.** A seleção dessa solução considerou a análise comparativa com outras opções de mercado, evidenciando-se como a mais vantajosa em termos de custo-benefício, eficiência operacional e conformidade com as legislações e normas de segurança e ambientais vigentes.
- 7.13.** A estratégia locação alinha-se ao disposto no Art. 18, V, da Lei 14.133/2021, que orienta a descrição detalhada da solução como um todo, englobando as exigências relativas à manutenção e assistência técnica. Isso assegura a continuidade e qualidade dos recursos pedagógicos disponibilizados aos municípios, atendendo de forma eficaz às necessidades educacionais e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como o funcionamento adequado das demais secretarias (Saúde, Obras, Assistência Social, etc.), uma vez que tais unidades dependem diretamente de um serviço de transporte eficiente e em conformidade com as peculiaridades das demandas de cada área municipal.
- 7.14.** Esta abordagem integral oferece, portanto, a melhor solução em termos de viabilidade técnica e econômica, coadunando-se com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de promover o melhor aproveitamento dos recursos, em linha com as diretrizes e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.
- 7.15.** Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem esse objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1** A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.
- 9.2** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.3** De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:
- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Grifo Nosso).
- 9.4** Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.
- 9.5** Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das “partes” do objeto ou realizar a denominada “licitação por item”.

Licitação por item: a Administração concentra, no mesmo certame, diversas “partes” do objeto que será contratado, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas “partes”. Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que cada item será julgado de forma independente e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

9.6 De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competitividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso).

9.7. **Impacto na Competitividade:** o mercado de locação de veículos no Brasil conta com empresas de pequeno, médio e grande porte com capacidade técnica e operacional para atender tanto à parte quanto à totalidade do objeto.

9.7.1. As especificações técnicas e quantitativas definidas para os serviços de locação garantem ampla participação de fornecedores, preservando a competitividade e a isonomia. Diante do exposto, resta demonstrado que a adoção da contratação por item no presente processo licitatório:

9.7.1.1. É técnica e operacionalmente mais viável, evitando descontinuidade na prestação do serviço e garantindo eficiência administrativa;

9.7.1.2. É economicamente vantajosa, assegurando melhores condições comerciais, maior competitividade e redução de custos para a Administração.

9.7 Considerando que a contratação pretendida contempla a locação de veículos, que são bens divisíveis, passíveis de padronização e com características próprias para o serviço em cada categoria, o critério mais adequado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.8 Essa forma de parcelamento assegura a ampla participação de fornecedores, possibilitando que empresas de diferentes portes concorram em condições de igualdade, ainda que não tenham capacidade de fornecer a locação da totalidade dos veículos.

9.9 A adoção do critério por item também promove maior competitividade, evita a concentração de mercado e possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas, sem comprometer a padronização e a qualidade dos itens locados.

9.10 Portanto, vislumbra-se a viabilidade, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital, da adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Os resultados pretendidos com a locação veicular destinada a atender as demandas dos diversos municípios integrantes do CONSMEPI estão alinhados com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando garantir uma contratação que promova eficiência e eficácia administrativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2 Os principais resultados a serem alcançados incluem:

10.2.1 Fortalecimento da política pública nos municípios consorciados, por meio da disponibilização de transporte seguro, acessível e padronizado, que contribua de forma efetiva para o acesso, permanência e desenvolvimento dos alunos em todas as etapas da educação básica, com especial impacto na educação

infantil, anos iniciais do ensino fundamental e atendimento educacional especializado, além de promover a eficiência a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, assistências social, obras e outros;

10.2.2 Maximização da economicidade nas contratações públicas, empregando critérios de seleção que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa e que estejam em conformidade com os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

10.2.3 Garantia de regularidade, qualidade e padronização dos veículos locados, com controle logístico adequado e suporte técnico da contratada, permitindo uma distribuição eficaz para os municípios consorciados e contribuindo para a continuidade e eficiência do processo de ensino-aprendizagem, conforme exigido pelo art. 18, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4 Promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade na seleção das propostas, em alinhamento com o art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, incentivando práticas que contribuam com o desenvolvimento tecnológico e a minimização dos impactos ambientais.

10.2.5 Gestão e fiscalização efetivas do contrato, por servidores capacitados, conforme os requisitos previstos no art. 7º e seguindo os princípios de segregação de funções para mitigar riscos de fraudes e de conflitos de interesse, assegurando a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.3 Em síntese, espera-se que a contratação proporcione avanços significativos na oferta de um serviço público de qualidade, subsidiado pelo serviço de transporte de qualidade para atendimento às demandas das diversas secretarias dos municípios consorciados.

10.4 Tudo isso com estrita observância à legalidade, à economicidade, à sustentabilidade e à busca constante pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11 DESCRIÇÃO DO OBJETO

11.1 A presente licitação terá por objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender os entes integrantes do CONSMEPI.

11.2 **Natureza da contratação:** Conforme Lei 14.133/2021, em seu art. 6º inciso XIII, entende-se por bens e serviços comuns: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

11.3 **Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

11.4 Levar-se-á em consideração que no processo em tela há 07 (sete) entes participantes (Barão de Cocais, Rio Piracicaba, Nova Era, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, Alvinópolis e Nova União), de forma que os CONTRATANTES devem ser atendidos de forma simultânea, em quantas entregas forem necessárias, (podendo ser no mesmo dia e horário, em locais diferentes, sejam da mesma cidade, ou não), motivo pelo qual a CONTRATADA deve dispor de equipe e logística em número suficiente para atender as demandas solicitadas.

11.5 **Quantitativo:** Quantitativo planejado por cada ente participante conforme detalhamento no item 12.1.

11.6 Os itens a ser adquiridos por essa licitação estão descritos no quadro abaixo, bem como o quantitativo total:

Item	Descrição	Mês	QUANT DE VEICULOS SIMULTANÉOS TOTAL	QUANT KM ANUAL TOTAL
1	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	2	10.000
2	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	2	60.000
3	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR	KM	5	38.800
4	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	4	139.380
5	Locação de van rodoviário tipo EXECUTIVO, com capacidade mínima de 15 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	9	1.216.196
6	Locação de micro ônibus, com capacidade mínima de 20 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	11	1.015.524
7	Locação de micro ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima	KM	4	37.640

	por viagem de 40km.			
8	Locação de ônibus rodoviário executivo, com capacidade mínima de 42 lugares, mais o condutor , poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança e banheiro. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	3	18.000
9	Locação de ônibus rodoviário convencional, com capacidade mínima de 46 lugares, mais o condutor , poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança e banheiro. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	7	37.460

11.7. Os descritivos dos itens refletem as exigências mínimas. Serão aceitas soluções similares ou superiores, desde que, atendam às condições mínimas de desempenho, segurança, conforto e acessibilidade.

12 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1 Para definição dos quantitativos será considerado a locação para o período de 12 (doze) meses por cada ente participante, que será descrito no Documento de Formalização de Demanda do Ente Participante, que constará como Anexo I do ETP, e em planilha abaixo.

Item	Descrição	Mês	QUANT DE VEICULOS SIMULTÂNEOS TOTAL	QUANT KM ANUAL TOTAL	ALVINÓPOLIS		BARÃO DE COCAIS		NOVA ERA		NOVA UNIÃO		RIO PIRACICABA		SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO		SÃO DOMINGOS DO PRATA	
					Quant de veículos simultâneos	Quant Km anual	Quant de veículos simultâneos	Quant Km anual	Quant de veículos simultâneos	Quant Km anual	Quant de veículos simultâneos	Quant Km anual	Quant de veículos simultâneos	Quant Km anual	Quant de veículos simultâneos	Quant Km anual	Quant de veículos simultâneos	Quant Km anual
1	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	2	10.000													2	10.000
2	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	2	60.000											2	60.000		
3	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR	KM	5	38.800									3	28.800			2	10.000

4	<p>Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.</p>	KM	4	139.380							1	26.880	3	112.500		
5	<p>Locação de van rodoviário tipo EXECUTIVO, com capacidade mínima de 15 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.</p>	KM	9	1.216.196				5	1.200.000	3	13.100	1	3.096			
6	<p>Locação de micro ônibus, com capacidade mínima de 20 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.</p>	KM	11	1.015.524			1	108.000	5	900.000	3	3.300	2	4.224		
7	<p>Locação de micro ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.</p>	KM	4	37.640	1	1140			1	24.000	2	12.500				
8	<p>Locação de ônibus rodoviário executivo, com capacidade mínima de 42 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança e banheiro. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.</p>	KM	3	18.000	1	2400	1	3.600	1	12.000						

9	Locação de ônibus rodoviário convencional, com capacidade mínima de 46 lugares, mais o condutor , poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança e banheiro. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	7	37.460					1	12.000	2	5.500	1	9.960					3	10.000
---	---	----	---	--------	--	--	--	--	---	--------	---	-------	---	-------	--	--	--	--	---	--------

12.2 As unidades e especificações dos itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- a) As quantidades dos itens foram definidas através de pesquisa junto aos municípios consorciados para levantamento das demandas;
- b) As especificações técnicas dos itens foram definidas com base em outras contratações similares de órgãos da administração pública, inclusive nos manuais de especificações técnicas do Programa Caminhos da Escola do FNDE/Governo Federal e Cadernos de Informações Técnicas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a Manifestação de Intenção de Registro de Preços aos entes consorciados ao CONSMEPI que desejem participar da contratação, será realizado levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução 025/2022 do CONSMEPI, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades.

13.2 O levantamento de mercado será realizado com contratações similares feitas pela Administração Pública, Banco de preços, sítios eletrônicos especializados, e com pesquisa direto com fornecedores, e os orçamentos obtidos nessa pesquisa serão utilizados como base para o cálculo da estimativa do valor da contratação.

13.3 A estimativa preliminar do valor necessário para a contratação de empresa especializada na locação de veículos, foi calculada com base em ferramentas previstas na legislação vigente. O objetivo desta seção é garantir que os custos estimados estejam adequadamente embasados e reflitam as condições de mercado, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade.

13.4 Para tanto, foram utilizadas as ferramentas estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, que determinam os parâmetros para a coleta e verificação de preços no mercado. Esse procedimento busca garantir que a contratação seja realizada dentro dos valores de mercado, respeitando o princípio da razoabilidade e contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.

13.5 Foram realizado pesquisa de preços em diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

- a) Pesquisa em Banco de Preços na internet;
- b) Pesquisa de Preços a Contratos e Atas em outros Entes da administração pública através de Banco de Preços;
- c) Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através de Banco de Preços;

13.6 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado em contratos e ARP's contratados em anos anteriores, e cotação no Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o preço médio obtido entre as cotações, ressaltando que não seja fora de mercado. Logo, a prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente locação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

13.7 As estimativas do valor para contratação serão consolidadas com base em cotação de preços em mercado, e constarão no Anexo II do ETP consolidado, e em planilha no ETP Consolidado.

13.8 A partir dos quantitativos estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo

possível do praticado no mercado, chegou-se a estimativa do valor da contratação conforme exposto abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

13.9 OS VALORES APURADOS (UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM) ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS E SERÃO APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESETE ETP, servindo como base para a execução da contratação e a respectiva alocação orçamentária.

13.10 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 26.772.556,00 (Vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Item	Descrição	Mês	QUANT DE VEICULOS SIMULTANEOS TOTAL	QUANT KM ANUAL TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR TOTAL
1	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	2	10.000	R\$ 8,91	R\$ 89.100,00
2	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	2	60.000	R\$ 15,87	R\$ 952.200,00
3	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	5	38.800	R\$ 10,79	R\$ 418.652,00
4	Locação de Ônibus Escolar - (Padrão FNDE), com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR.	KM	4	139.380	R\$ 13,79	R\$ 1.922.050,20
5	Locação de van rodoviário tipo EXECUTIVO, com capacidade mínima de 15 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	9	1.216.196	R\$ 9,55	R\$ 11.614.671,80
6	Locação de micro ônibus, com capacidade mínima de 20 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	11	1.015.524	R\$ 10,00	R\$ 10.155.240,00
7	Locação de micro ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares, mais o condutor, poltronas	KM	4	37.640	R\$	R\$

	reclináveis, ar-condicionado, e cinto de segurança. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.				10,50	395.220,00
8	Locação de ônibus rodoviário executivo, com capacidade mínima de 42 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança e banheiro. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	3	18.000	R\$ 25,00	R\$ 450.000,00
9	Locação de ônibus rodoviário convencional, com capacidade mínima de 46 lugares, mais o condutor, poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança e banheiro. Para transporte rodoviário interestadual, Intermunicipal e municipal. Combustível diesel. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, e proteção contra terceiros, assistência 24h, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR. Franquia mínima por viagem de 40km.	KM	7	37.460	R\$ 20,70	R\$ 775.422,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO						R\$ 26.772.556,00

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto da Contratação.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1 Conforme o art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021, ao planejar contratações, é impreterível considerar possíveis impactos ambientais e definir medidas mitigadoras. Na contratação para a locação de automotores, foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais, bem como propostas as respectivas ações mitigadoras:

- a) Resíduos de embalagens: O transporte e entrega dos materiais podem gerar grande volume de embalagens plásticas ou de papelão. Medidas mitigadoras incluem a exigência de embalagens recicláveis ou retornáveis, incentivo à redução de plástico e programas de logística reversa para descarte adequado;
- b) Materiais de fabricação: A produção de alguns materiais pode envolver o uso de recursos não renováveis ou processos poluentes. Medidas mitigadoras incluem a priorização de produtos feitos com materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos e de fontes sustentáveis, além de exigir certificações ambientais dos fabricantes.
- c) Descarte de itens obsoletos/danificados: Itens com vida útil esgotada ou danificados precisam de descarte adequado. Medidas mitigadoras incluem a exigência de logística reversa por parte do fornecedor para coleta e reciclagem, ou a indicação de pontos de descarte ambientalmente corretos.

15.2 As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a promoção de melhores práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

15.3 A CONTRATADA deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

16 PROVIDENCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação de Processo Administrativo e assinatura de Ata de Registro de Preços, não serão necessárias providências prévias a celebração do contrato pelos entes participantes do processo Administrativo.

17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 A prestação dos serviços em questão mostra-se atualmente viável na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de um serviço que é objeto de grande necessidade de contratação por vários entes, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo de acordo com a Lei 14.133/2021 ser prorrogada por igual período, prazo suficiente para realização dos serviços demandados.

17.2 Os entes consorciados não possuem mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para realização do serviço, o que torna imprescindível a contratação externa.

17.3 Nestes termos a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE e RAZOABILIDADE** da realização de Licitação Compartilhada pela Central de Compras CONSMEPI, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18 CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA ATIVIDADE QUE SE DESTINA

18.1 Após uma análise detalhada da necessidade de locação de destinados a atender as demandas dos diversos Municípios que integram o CONSMEPI, bem como a avaliação das especificações técnicas necessárias, do mercado fornecedor, da estimativa de valores e do impacto ambiental relacionado ao a prestação de serviços objeto deste processo licitatório, chegou-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

18.2 Este posicionamento está embasado nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021.

18.3 A avaliação da viabilidade desta contratação considerou as seguintes diretrizes fundamentais da Lei 14.133:

a) Observância dos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da referida Lei, ao buscar soluções que promovam o uso racional dos recursos públicos e minimizem os impactos ambientais.

b) A necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme orienta o Art. 11.

c) Conformidade com o planejamento prévio, que deve caracterizar o interesse público envolvido e definir o objeto de forma clara e precisa, como parte da fase preparatória do processo licitatório, abordado pelo Art. 18.

d) O compromisso com a realização de um estudo técnico preliminar aprofundado, que fundamenta a contratação sob a ótica técnica e econômica, tornando-se uma exigência claro do § 1º do Art. 18.

e) A estimativa do valor da contratação realizada em consonância com os valores praticados pelo mercado e a potencial economia de escala, respeitando-se as diretrizes do Art. 23.

18.4 Portanto, considerando os aspectos analisados e a legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade da locação pretendida para atender as necessidades dos Municípios que fazem parte do CONSMEPI.

18.5 Esta conclusão baseia-se na demonstração clara de interesse público na eficiente execução de projetos de educacionais, que exigem tais materiais.

18.6 A contratação proposta está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência definidos pela Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar economicamente viável e ambientalmente sustentável.

18.7 A razoabilidade desta contratação é reforçada pela perspectiva de desenvolvimento local sustentável, promovendo não apenas a melhoria do ambiente escolar e da qualidade de vida da população, mas também a observância das melhores práticas de gestão de recursos públicos e responsabilidade ambiental.

18.8 Por tais razões, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para a locação de veículos, conforme planejado, assegurando que as diretrizes e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133 sejam integralmente atendidos durante todas as etapas do processo.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 A indicação dos locais de disponibilização, da prestação de serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo será descrita no termo de referência.

19.2 A previsão de início da prestação de serviços e critérios de aceitação será descrita no termo de referência.

20 ANEXOS

20.1 Anexo I do ETP – Estudo de Demanda de Registro de Preços dos Entes Participantes

20.1.1 ANEXO I - A do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS;

20.1.2 ANEXO I - B do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA;

20.1.3 ANEXO I - C do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA;

20.1.4 ANEXO I - D do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO;

20.1.5 ANEXO I - I do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA;

20.1.6 ANEXO I - F do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS;

20.1.7 ANEXO I - G do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO;

20.2 Anexo II do ETP – Pesquisa de preços (Constará no ETP consolidado).

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

21.1. Responsável pelo Estudo das Demandas de Registro de Preços dos Entes Participantes da Licitação:

21.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Danúbia Tassiana Pessoa Martins
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 093.098.036-06
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Edson Adão dos Santos
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 058.427.886-16
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Washington Coelho Silva
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 069.763.206-79
- Telefones: (31) 3860-7780 3837-7609
- E-mails: assessor.planejamento@baraodecocais.mg.gov.br; licitacaosaude@baraodecocais.mg.gov.br; esportebc@baraodecocais.mg.gov.br.

21.1.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Paula Caldeira Brandão
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 051.717.966-02
- Telefone: (31) 3854-1262
- E-mail: smeriopiciracaba@yahoo.com.

21.1.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Eliane de Paula Cordeiro
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 076.603.926-97
- Telefone: (31) 3861-4200
- E-mail: controleeavaliacao@novaera.mg.gov.br.

21.1.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Lúcia Helena Lima da Costa
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 086.188.626-73
- Telefone: (31) 3820-1860
- E-mail: compraseducacao@saoqoncalo.mg.gov.br.

21.1.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Leonardo Bastos Freitas
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 112.501.336-29
- Telefone: (31) 3856-1385
- E-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br.

21.1.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Juliana Oliveira Soares
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 099.289.806-40
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Maurício Carvalho de Abreu Lima
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 612.313.806-59
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Dário De Ávila Oliveira
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 086.376.066-01
- Telefone: (31) 3855-3200
- E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br.

21.1.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Bruno Perdigão Alexandrino
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 138.929.726-80
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Ailton Antônio Guimarães Rosa
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 663.240.416-20
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Victor Hugo de Freitas Melo
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 014.324.176-14
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Juliana Pereira Silva Fernandes
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 013.598.836-57
- Telefone: (31) 3685-1255
- E-mails: saude@novauniao.mg.gov.br; educacao@novauniao.mg.gov.br;
governo@novauniao.mg.gov.br; cultura@novauniao.mg.gov.br.

21.2. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Responsável: Laís Costa Bicalho
Cargo: Coordenadora de Licitações e Finanças
E-mail: licitacao@consmeipi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3852-1541

Responsável: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:03.252.971/0001-17
Assessoria Educacional contratada pelo CONSMEPI
E-mail: fontes.conseduc@uol.com.br
Telefone: (31) 9 8478-6478

21.3. Responsável pela elaboração da Pesquisa de Preços

Responsável: Elisângela Geralda de Oliveira Silveira

Cargo: Agente Administrativo

E-mail: elisangela@consmepi.mg.gov.br

Telefone: (31) 3852-1541

João Monlevade, 18 de Março de 2026.

Assinado digitalmente por:
Lais Costa Bicalho
CPF: ***.572.756-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



LAIS COSTA BICALHO
Coordenadora de Licitações e Finanças
CONSMEPI

Assinado digitalmente por:
LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES
CPF: ***.831.086-**
Certificado emitido por AC OAB G3



LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:03.252.971/0001-17
Assessoria Educacional contratada pelo CONSMEPI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JD4QA-AR9ZW-3ULTF-AQ6NM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laís Costa Bicalho (CPF ***.572.756-**) em 18/03/2026 16:29
- ✓ LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES (CPF ***.831.086-**) em 18/03/2026 19:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/JD4QA-AR9ZW-3ULTF-AQ6NM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>